



# PAUTA CCT 2020/2021



## NEGOCIAÇÃO DA C.C.T 2020/2021 FNTTA X SNETA.



# PAUTA CCT 2020/2021



## 02 - REAJUSTES DOS SALÁRIOS

**Os salários dos aeroviários, vigentes em 30 de novembro de 2020, serão reajustados, a partir de 01 de dezembro de 2020, com base em 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) dos últimos doze meses, mais 1% (um por cento), à título de aumento real.**

**2.1 - Os pisos salariais vigentes em 30 de novembro de 2020, terão o reajuste de 10% (dez por cento). Conforme a cláusula terceira:**



# PAUTA CCT 2020/2021



## 02 - REAJUSTES DOS SALÁRIOS

**2.2 - Fica expressamente autorizada a compensação, pelas empresas, de antecipações salariais relativas à data base de 01 de dezembro de 2020 ou reajustes concedidos em acordos coletivos, no período de 1º de dezembro de 2019 até a 30 de novembro de 2020.**

**2.3 - Não poderão ser compensados os aumentos reais de salário concedidos por merecimento, por acordo individual ou por motivo de promoção do aeroviário, durante o período de 1º de dezembro de 2019 até 30 de novembro de 2020.**

**2.4 - Para os aeroviários admitidos após 1º de dezembro de 2019 e que exerçam função para a qual não haja paradigma, na forma da lei, é facultada às empresas a aplicação proporcional do reajuste previsto no “caput” desta cláusula, na proporção de 1/12 avos por mês efetivamente trabalhado no período de 1º de dezembro de 2019 a 30 de novembro de 2020.**



# PAUTA CCT 2020/2021



## 03- PISOS SALARIAIS

Os valores dos pisos salariais abaixo indicados serão reajustados, a partir de 01 de dezembro de 2020, em 10% e passarão a ter os seguintes valores:

Mensageiros, contínuos, “office boys” e assemelhados	- R\$ 1.181,80
Auxiliar de Serviços Gerais	- R\$ 1.204,10
Despachante	- R\$ 1.248,72
Auxiliar de Manutenção de Aeronaves	- R\$ 1.428,81
Mecânico de Manutenção de Aeronaves	- R\$ 2.148,70



# PAUTA CCT 2020/2021



## 4ª - DIÁRIAS/HOSPEDAGEM/TRANSPORTE

A partir de 1º de dezembro de 2020, ressalvadas as condições mais favoráveis, as Empresas pagarão R\$ 61,46 (sessenta e um reais e quarenta e seis centavos), por cada refeição principal (almoço ou jantar), aos seus empregados aeroviários, no caso de prestação de serviços externos, no território nacional, desde que não recebam, para o mesmo fim, diárias.

Despesas de hospedagem e transporte serão por conta das Empresas. Salvo se já incluído na hospedagem, para o café da manhã fixa-se o valor correspondente A 25% (vinte e cinco por cento) daquele fixado por refeição principal.



# PAUTA CCT 2020/2021

## 5ª - SEGURO.



A partir de 1º de dezembro de 2020, as empresas instituirão um Seguro de Vida em benefício de seus empregados-aeroviários, sem ônus para os mesmos, no valor de R\$ 12.677,97 (doze mil seiscentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos), cobrindo morte e invalidez permanente.



# PAUTA CCT 2020/2021

## 6ª - VALE-REFEIÇÃO



Ressalvadas as condições mais favoráveis, a partir de 1º de dezembro de 2020, as empresas fornecerão um (1) vale refeição no valor de R\$ 19,80 (dezenove reais e oitenta centavos), para os aeroviários com jornada de trabalho igual ou superior a 6 (seis) horas.

6.1 - Para aqueles aeroviários cujo salário mensal em 1º de dezembro de 2020, seja igual ou inferior a R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), as empresas concederão, a partir de 1º de dezembro de 2020, uma cesta básica, na forma de vale alimentação, no valor mínimo de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), por mês.



# PAUTA CCT 2020/2021



## 6ª - VALE REFEIÇÃO e VALE ALIMENTAÇÃO REGIONALIZADOS

6.7 - As empresas fornecerão um Vale Refeição e Vale Alimentação Regionalizado para os aeroviários, ou seja, para cada Estado onde a empresa opere, fins se ter uma melhor rede de atendimentos e preços de refeições mais competitivos.





# PAUTA CCT 2020/2021



## 8ª - FOLGA AGRUPADA

Os aeroviários que prestam suas jornadas de trabalho em regime de escala gozarão, a cada dois meses, de uma folga agrupada. Essa folga agrupada consiste em conceder mensalmente, como folga, o sábado imediatamente anterior, ou a segunda-feira imediatamente posterior, ao domingo reservado para folga do funcionário.



# PAUTA CCT 2020/2021



## 40<sup>a</sup> - FORNECIMENTO DE EPI's

As empresas devem disponibilizar locais para a adequada higiene e demais materiais e ações relacionados a saúde e integridade de seus trabalhadores, tais como:

- a) Locais adequados em especial a lavagem das mãos com água e sabão;
- b) Fornecimento de álcool em gel em todos os postos de trabalho, bem como a disponibilização de máscaras;
- c) Medição de temperatura de todos que adentram a empresa. Apresentando febre, o aeroviário deverá ser encaminhado ao médico da empresa e/ou clinica mais próxima do local de trabalho;
- d) Passar orientações quanto ao contato físico com clientes, fornecedores e colegas de trabalho;
- e) Manter a distanciamento de no mínimo 1 metro e meio entre os postos de trabalho.



# PAUTA CCT 2020/2021



## 40ª - FORNECIMENTO DE EPI's

**40.1 - As empresas deverão criar uma Central de Saúde, com ramal de atendimento para os aeroviários que tiverem qualquer tipo de sintoma relacionado à Covid-19, inclusive instruir os aeroviários quanto as precauções a tomar para evitar a proliferação do Corona vírus.**



# PAUTA CCT 2020/2021



## 41<sup>a</sup> - DA AJUDA DE CUSTO REGIME TELETRABALHO

As empresas concederão para os aeroviários que estão sob regime de Teletrabalho, uma ajuda de custo em dinheiro, mediante pagamento direto ou reembolso, no valor mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pago de uma única vez, a cada ano, no prazo de até 30 dias a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como conceder em comodato, cadeira anatômicas e ergonômicas, em conformidade à NR 17.



# PAUTA CCT 2020/2021



## 41<sup>a</sup> - DA AJUDA DE CUSTO REGIME TELETRABALHO

41.1 - Caso não conceda em comodato a cadeira, será acrescido no valor da ajuda de custo um adicional de R\$ 900,00 (novecentos reais).

41.2 - A ajuda de custo prevista no caput e no item 41.1 não integrará a remuneração do empregado.

41.3 - A ajuda de custo prevista nesta Cláusula será devida exclusivamente para o empregado em regime de teletrabalho que ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da duração do trabalho mensal.



# PAUTA CCT 2020/2021



## 41<sup>a</sup> - DA AJUDA DE CUSTO REGIME TELETRABALHO

**41.4 - A cadeira para utilização no exercício das atividades deverá ter as características recomendadas pela NR17, independentemente da responsabilidade pela aquisição. O empregado é responsável pela sua guarda, conservação e, no caso de concessão em comodato, devolução quando for solicitada pela empresa.**



# PAUTA CCT 2020/2021



## 42<sup>a</sup> - DO CONTROLE DE JORNADA TELETRABALHO

As empresas deverão utilizar equipamento e/ou programa de computador para o registro dos horários de trabalho dos seus empregados em regime de teletrabalho bem como do intervalo para refeição.



# PAUTA CCT 2020/2021



## 43<sup>a</sup> - DO PLANO DE SAÚDE REGIONAL

As empresas criaram um plano de saúde para os aeroviários de forma regional, ou seja, para cada Estado onde a empresa opere, para fins de ter uma De ter uma melhor rede de atendimentos e mensalidade mais competitiva





# PAUTA CCT 2020/2021



## 44ª. DELEGADOS SINDICAIS

**As empresas darão garantia de emprego aos delegados sindicais eleitos em assembleia específica, com mandato que coincidirá com o da Diretoria do Sindicato e pelo mesmo prazo, até o limite de 1(um) delegado por empresa, mais 6(seis) de livre escolha que poderão ser de qualquer empresa. A esses delegados e representantes sindicais fica assegurada a suplementação de 06 (seis) folgas trimestrais à serviço do Sindicato, além das regularmente devidas. A dispensa ao trabalho na forma desta cláusula deve ser notificada as empresas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.**



# PAUTA CCT 2020/2021



A FNTTA agradece as Empresas pela oportunidade.

**F I M**